



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

PROJETO DE LEI N.º 10 /2013

Súmula: Regulamenta a concessão do benefício de Auxílio-Doença estabelecido nos Termos da Alínea "E", Inciso I, do Artigo 27 da Lei n° 609/2005.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Todo Servidor Público Municipal tem direito à licença para tratamento de saúde e a concessão de Auxílio-Doença.

Art. 2º - O Auxílio-Doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a sua atividade funcional, qualquer que seja a causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do 16º (décimo sexto) dia, inclusive, da incapacidade e enquanto permanecer nesta condição, comprovada por perícia médica.

Parágrafo Único – Não será devido o Auxílio-Doença à segurada que se encontrar em Licença Gestante.

Art. 3º - O Auxílio-Doença consistirá no valor de seu último subsídio ou de sua última remuneração.

Art. 4º - Nos Casos de acidente de trabalho, o Auxílio-Doença será concedido nas mesmas condições e limites.

Art. 5º - A concessão do benefício de Auxílio-Doença dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial.

§ 1º - O exame médico pericial que definirá a concessão do benefício de Auxílio-Doença do segurado, o qual deverá ser feito até décimo sexto dia, impreterivelmente.



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

§ 2º - Caso a perícia não se realiza até o décimo sexto dia de afastamento do serviço, o Instituto fica desobrigado de efetivar o pagamento dos dias compreendidos entre o décimo sexto dia e a perícia médica que comprove a incapacidade.

§ 3º - A manutenção do segurado no Auxílio-Doença fica condicionada a exame médico periódico, realizado por perito quer do Município ou outro perito determinado para realização das perícias, sob pena de suspensão do benefício.

§ 4º - No caso do pedido de retorno ao benefício de Auxílio-Doença, por qualquer que seja a causa, a remuneração do servidor durante os primeiros quinze dias de licença será suportada as expensas do Município.

§ 5º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes á cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 6º O segurado em gozo de Auxílio-Doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para readaptação e exercício de uma atividade funcional compatível, na forma da Lei, não cessando o benefício até que haja dado como habilitado par ao desempenho de uma nova atividade, ou quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 7º - O segurado em gozo de Auxílio-Doença, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional prescrita pelo médico perito.

§ 1º - O segurado deverá apresentar em cada exame pericial, comprovação do tratamento indicado pelo médico perito, bem como demais exames que se fizerem necessários para a comprovação de que está efetivamente providenciando sua reabilitação as atividades funcionais.

§ 2º - Será suspenso o pagamento do benefício de Auxílio-Doença em caso de não cumprimento do parágrafo anterior.

Art. 8º - Constata-se o término da concessão do Auxílio-Doença, quando restabelecida a capacidade do segurado ao desempenho das suas atividades funcionais.



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

Parágrafo Único – A competência para expedir a conclusão que confirme o retorno do segurado ao serviço será do médico perito.

Art. 9º - Fica estipulado a perícia médica nos afastamento mediante atestado médico, superior a 05 (cinco) dias.

§ 1º - Também será realizado perícia médica para os afastamentos cuja somatória atingir 10 (dez) atestados no decorrer dos últimos 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A marcação da perícia médica é dentro do prazo em que se deu o atestado médico.

§ 3º - A marcação da perícia médica fora do prazo estipulado poderá acarretar perda total ou parcial do direito à licença para tratamento de saúde, prevalecendo assim como falta ao trabalho.

Art. 10º - Fica o Servidor obrigado a apresentar no Setor Administrativo e Divisão de Recursos Humanos o atestado médico dentro das 48 Horas.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 05 de Março de 2013.


Jairo Augusto Parron
Prefeito Municipal

APROVADO(,) EM 1º VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO(A) EM 2º VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO(A) EM 3º VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO